

## Caminhos Interdisciplinares para o Enfrentamento da Alienação Parental no Brasil: Análise Documental

Interdisciplinary Approaches to Addressing Parental Alienation in Brazil: A Scoping Review  
Enfoques interdisciplinarios para abordar la alienación parental en Brasil: una revisión exploratoria

César Filipe da Silva Oliveira<sup>1</sup> Luiz Oscar Santos Andrade<sup>1</sup>

**Objetivo** Analisar com base em documentos institucionais, jurisprudências e produções técnico-legais, as principais estratégias interdisciplinares utilizadas pelo Poder Judiciário brasileiro no enfrentamento da alienação parental nos últimos cinco anos. **Métodos** Realizou-se uma análise documental com base em revisão de escopo, por meio de buscas nas plataformas SciELO, PePSIC, IBDFAM, CFP e JusBrasil. Foram incluídos documentos que abordassem a alienação parental sob perspectiva interdisciplinar, destacando a articulação entre Direito, Psicologia e áreas afins. A análise seguiu categorização temática indutiva. **Conclusão/Considerações** Os achados indicam a adoção de estratégias como psicoterapia familiar, acompanhamento psicológico e terapêutico individualizado para a criança, além da mediação judicial e oficinas de parentalidade. Tais práticas demonstraram ser eficazes na redução dos impactos emocionais e sociais causados pela alienação parental, evidenciando a importância de abordagens interdisciplinares no âmbito jurídico para a promoção do bem-estar infantil e o restabelecimento de vínculos familiares.

**Palavras-chave:** Alienação Parental, Medição de Conflitos, Intervenção Interdisciplinar, Psicologia Jurídica.

**Objective** To explain which interdisciplinary strategies have been adopted by Brazilian courts in the last 5 (five) years to mitigate parental alienation. **Methods** A scoping review of the literature was carried out based on a static corpus, considering the seminal theoretical formulations on parental alienation. The bibliographic data were collected through electronic portals, namely: Scielo, JusBrasil, IBDFAM, Rease and judicial decisions of the TJDFT. Based on the analysis of the selected articles, it was possible to identify and systematize the main interventions used by the Brazilian Judiciary to address this phenomenon. **Conclusion/Considerations** The findings indicate the adoption of strategies such as family psychotherapy, individualized psychological and therapeutic monitoring for the child, in addition to judicial mediation and parenting workshops. Such practices have proven to be effective in reducing the emotional and social impacts caused by parental alienation, highlighting the importance of interdisciplinary approaches in the legal field for promoting child well-being and reestablishing family ties.

**Keywords:** Parental Alienation, Conflict Measurement, Interdisciplinary Intervention, Legal Psychology.

### RESUMEN

**Objetivo** Explicar qué estrategias interdisciplinarias han sido adoptadas por la justicia brasileña en los últimos 5 (cinco) años para mitigar la alienación parental. **Métodos** Se realizó una revisión de la literatura a partir de un corpus estático, considerando las formulaciones teóricas seminales sobre la alienación parental. La recolección de datos bibliográficos se realizó a través de portales electrónicos, a saber: Scielo, JusBrasil, IBDFAM, Rease y decisiones judiciales del TJDFT. A partir del análisis de los artículos seleccionados, fue posible identificar y sistematizar las principales intervenciones utilizadas por el Poder Judicial brasileño en el enfrentamiento de este fenómeno. **Conclusión/Consideraciones** Los hallazgos indican la adopción de estrategias como psicoterapia familiar, acompañamiento psicológico y terapéutico individualizado al niño, además de mediación judicial y talleres de parentalidad. Estas prácticas han demostrado ser eficaces para reducir los impactos emocionales y sociales causados por la alienación parental, lo que resalta la

<sup>1</sup> Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS), Recife-Pernambuco, Luiz Oscar Santos Andrade, email:luizoscar0@gmail.com

importancia de los enfoques interdisciplinarios en el ámbito legal para promover el bienestar infantil y restablecer los lazos familiares.

**Palabras clave:** Alienación Parental, Medición de Conflictos, Intervención Interdisciplinaria, Psicología Jurídica.

## INTRODUÇÃO

A alienação parental é definida em lei brasileira (Lei nº 12.318/2010) como a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente promovida por um dos genitores (ou responsável) para que repudie o outro genitor (JUSBRASIL, 2019), ou seja, a prática de incutir ideias negativas sobre o outro genitor compromete o processo de desenvolvimento emocional da criança, configurando uma forma de violência psicológica cujos efeitos podem perdurar ao longo da vida. Trata-se de uma forma de violência psicológica contra crianças, frequentemente identificada em disputas de guarda (Costa; Rossetti, 2017).

A convivência familiar é um direito fundamental, garantido pela Constituição Federal (art. 227, caput), que assegura a todas as crianças e adolescentes, independentemente da situação conjugal dos genitores, a prioridade e integralidade nesse direito. Esse direito é também um dos pilares das políticas públicas para a primeira infância, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 13.257/2016, e integra o direito fundamental à liberdade, conforme o art. 16, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do qual ninguém pode ser privado sem o devido processo legal, conforme o art. 5º, LIV, da Constituição Federal.

O direito à convivência familiar implica a prerrogativa de crianças e adolescentes de serem criados e educados no seio de suas famílias, em um ambiente saudável que garanta seu desenvolvimento integral (art. 226, §4º, da Constituição Federal; art. 25, caput e parágrafo único, do ECA), conforme o disposto no art. 19 do ECA. Esse direito não só protege a estrutura familiar, mas também busca assegurar o bem-estar e o crescimento físico, emocional e social da criança e do adolescente, promovendo a sua plena formação como indivíduo.

É sabido que cenários de alienação parental comumente ocorrem em contexto de separação conjugal e, em particular, em separações litigiosas, que trazem muito mais demandas jurídicas. Em casos de alienação parental houve 331,9% mais litígios em comparação a separações consensuais (CNJ, 2022). Associado, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024), o número de ações de alienação parental no Brasil aumentou mais de dez vezes em menos de uma década, saltando de 401 processos em 2014 para 5.152 processos (AGÊNCIA UNIVERSITÁRIA DE NOTÍCIAS, 2025).

A alienação parental configura-se como um fenômeno de elevado impacto no desenvolvimento infantil, produzindo efeitos psicológicos potencialmente devastadores. A perda do contato com figuras de referência — como um dos genitores, avós, familiares próximos ou redes de apoio — é vivenciada pela criança de forma análoga ao luto pela morte de entes queridos (JONAS, 2017). Tal ruptura pode desencadear sérias consequências emocionais, incluindo o surgimento de transtornos psicológicos e, em casos mais severos, condições psiquiátricas, comprometendo de maneira duradoura a saúde mental do indivíduo.

Os impactos adversos dessa prática e o aumento alarmante dessa manifestação já referenciada despertaram atenção multidisciplinar nas áreas do Direito e da Psicologia, levando à busca de estratégias interdisciplinares para proteger o bem-estar psicológico e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes envolvidos. Diante disso, nos últimos cinco anos, em especial, observa-se um foco crescente na lógica adotada pelos tribunais brasileiros ao lidar com casos de alienação parental, enfatizando abordagens que integrem medidas jurídicas, por exemplo, a partir de decisões judiciais diversas, e terapêuticas, destacando desde aspectos voltados a estudos psicossociais a acompanhamento da equipe interprofissional da instituição ou delegada em juízo.

Portanto, este estudo visa, identificar e analisar estratégias interdisciplinares que possam mitigar os impactos adversos da alienação parental, promovendo intervenções terapêuticas e jurídicas que resguardem o bem-estar psicológico e o desenvolvimento saudável dos infantes.

## MÉTODOS

Com referências metodológicas inspiradas no modelo de revisão de escopo, este estudo adotou o método de análise documental com o objetivo de mapear e sistematizar produções científicas, institucionais e normativas sobre os caminhos interdisciplinares para o enfrentamento da alienação parental no Brasil. A metodologia seguiu as diretrizes propostas por Arksey e O’Malley (2005), estruturando-se em cinco etapas: (1) formulação da pergunta de pesquisa; (2) identificação de fontes relevantes; (3) seleção dos documentos; (4) extração e categorização dos dados; e (5) análise e apresentação dos achados.

Esta investigação foi guiada pela seguinte questão: Quais estratégias interdisciplinares vêm sendo propostas ou aplicadas no Brasil para o enfrentamento da alienação parental, à luz das contribuições do Direito, da Psicologia e de outras áreas afins? A formulação da pergunta e a delimitação do escopo foram fundamentadas no acrônimo PCC (População, Conceito e Contexto), conforme as diretrizes do Joanna Briggs Institute. Neste estudo, a população referida são crianças e adolescentes afetados pela alienação parental; o conceito investigado refere-se às estratégias interdisciplinares de enfrentamento do fenômeno; e o contexto considerado é o Brasil, com foco em práticas institucionais e judiciais no período de 2017 a 2024.

Para a identificação das fontes, consultaram-se as seguintes bases e instituições: SciELO, PePSIC, IBDFAM, CFP e JusBrasil, abrangendo o período de 2010 a 2024 — tendo como marco inicial a promulgação da Lei nº 12.318/2010, que trata da alienação parental no ordenamento jurídico brasileiro. Foram utilizados os seguintes descritores e expressões-chave: “alienação parental”, “interdisciplinaridade”, “psicologia jurídica”, “direito de família”, “mediação familiar” e “Brasil”. Foram incluídos documentos que tratassem da temática sob uma perspectiva interdisciplinar, especialmente aqueles que evidenciassem a articulação entre o Direito, a Psicologia e áreas correlatas. Foram analisados artigos científicos, pareceres técnicos, resoluções, relatórios institucionais, notas públicas e textos jurídicos. Excluíram-se documentos com foco exclusivamente internacional, sem diálogo entre diferentes áreas do saber, ou de caráter opinativo sem respaldo técnico ou científico.

A análise dos dados seguiu uma abordagem qualitativa com categorização temática indutiva, realizada a partir da leitura comprehensiva dos materiais selecionados. As categorias emergentes foram organizadas em eixos como: práticas interdisciplinares em contextos forenses e institucionais, mediação de conflitos familiares, desafios éticos e legais, e propostas de atuação integrada entre os campos do saber. A apresentação dos achados buscou construir uma visão crítica e abrangente sobre os esforços interdisciplinares no enfrentamento da alienação parental no Brasil.

### Procedimentos de Seleção e Extração de Dados

A etapa de seleção e extração de dados foi conduzida com base em procedimentos sistematizados, a fim de garantir o rigor metodológico e a credibilidade dos resultados obtidos. Inicialmente, procedeu-se à leitura exploratória dos títulos e resumos dos documentos identificados nas bases eletrônicas e institucionais previamente definidas. Os materiais que demonstraram aderência ao objetivo da pesquisa foram submetidos à leitura integral, etapa na qual foram aplicados os critérios de inclusão e exclusão estabelecidos.

Foram incluídos os documentos que abordassem a temática da alienação parental sob uma perspectiva interdisciplinar, contemplando a articulação entre Psicologia, Direito e áreas correlatas, e que estivessem fundamentados em referenciais teóricos, técnicos ou normativos. Foram excluídas produções de caráter exclusivamente opinativo, desprovidas de sustentação técnico-científica, bem como textos com foco internacional dissociado da realidade brasileira ou que não apresentassem elementos interdisciplinares consistentes.

A diversidade e a complementaridade dos documentos incluídos – abrangendo artigos científicos, resoluções institucionais, pareceres técnicos e jurisprudências – conferiram ao estudo uma base empírica plural e representativa, condizente com a complexidade do fenômeno investigado. A triangulação entre diferentes fontes e formatos documentais potencializou a construção de uma análise crítica, contextualizada

e interdisciplinar sobre as estratégias de enfrentamento da alienação parental no Brasil, contribuindo para a produção de conhecimento fundamentado e socialmente relevante.

## RESULTADOS

No total, foram identificados 22 artigos nas bases de dados consultadas, sendo 9 provenientes do SCIELO e 4 da PEPSIC, dos quais 5 pertenciam ao IBDFAM, 3 à CFP e 2 Rease. Após a leitura dos títulos e resumos, estudos foram descartados 17 por não atenderem aos critérios estabelecidos para esta revisão. Dessa forma, a amostra final foi composta por 5 artigos que atenderam integralmente aos critérios de inclusão estabelecidos.

**Quadro 1** - Síntese dos principais achados sobre determinado tema, Recife – PE, 2025.

Nº	Documento	Tipo	Instituição/Autor	Ano	Contribuição Principal
1	Lei nº 12.318/2010	Lei federal	Congresso Nacional	2010	Define e regulamenta a alienação parental no ordenamento jurídico brasileiro.
2	Resolução CFP nº 08/2010	Resolução técnica	Conselho Federal de Psicologia	2010	Estabelece diretrizes para a atuação de psicólogas(os) em casos de disputa de guarda.
3	“Casa Família” – TJRJ	Projeto institucional	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	2017	Cria espaço multiprofissional para atendimento pré-processual de famílias em conflito.
4	Oficina de Parentalidade	Programa judicial	Conselho Nacional de Justiça	2018	Conscientiza pais sobre os danos da alienação parental e promove práticas de coparentalidade.
5	Acórdão TJDFT (nº XXXXXXXX)	Decisão judicial	Tribunal de Justiça do DF	2016	Reconhece ato de alienação parental e determina ampliação de convivência com o genitor alienado.
6	Nota técnica CFP	Documento técnico	Conselho Federal de Psicologia	2019	Criticiza o uso acrítico da expressão “Síndrome da Alienação Parental” e

					orienta condutas éticas.
7	IBDFAM – Estudo técnico sobre mediação	Parecer técnico	Instituto Brasileiro de Direito de Família	2020	Aponta a mediação interdisciplinar como alternativa efetiva à judicialização de conflitos.

## DISCUSSÃO

**Precisamos estabelecer e explicar pelo menos três categorias avaliadas: impactos na criança ou adolescentes; estratégias que são utilizadas pelo juiz; estratégias utilizadas pelo campo psicossocial. Creio que explicar cada uma delas e criar subtópicos podem ajudar nisso.**

Categoria 01 – Impactos psicossociais da alienação parental

Os estudos apresentados confirmam que a alienação parental acarreta prejuízos profundos à saúde mental e ao desenvolvimento emocional da criança. Crianças expostas a essa dinâmica apresentam, com frequência, ansiedade, depressão e dificuldades de socialização, além de baixa autoestima e problemas de confiança. Tais crianças podem ter comprometimento em relações futuras, dificuldade em estabelecer vínculos saudáveis e sintomas de sofrimento emocional significativo (Costa; Rossetti, 2017). A literatura (Silva; Honorato, 2024; Costa; Rossetti, 2017) aponta que a alienação parental, sendo um tipo de abuso psicológico, afeta o bem-estar emocional e comportamental, podendo gerar comportamentos agressivos, queda no desempenho escolar e outros efeitos negativos de longo prazo. Em suma, os impactos psicológicos dessa forma de violência são amplos e profundos, comprometendo o desenvolvimento infantil em múltiplos domínios (Silva; Honorato, 2024). Para mitigar esses danos, detecção e intervenção precoces são fundamentais. Sem apoio psicossocial, é improvável que a criança consiga reverter sozinha os efeitos da alienação – muitas vezes ela internaliza um ódio infundado contra o genitor alienado e nega qualquer influência externa em suas atitudes, apesar de apresentar discursos estereotipados e sem ambivaléncia emocional. A situação torna-se mais complexa quando existem alegações de abusos ou negligência reais: pesquisadores ressaltam que nem toda rejeição ao genitor decorre de alienação, podendo haver casos em que a recusa de convivência é justificada por violência ou maus-tratos efetivos. Esse cenário evidencia a necessidade de avaliações profissionais cuidadosas para distinguir situações de alienação injustificada daquelas em que a proteção da criança contra um genitor abusivo é o verdadeiro motivo do afastamento (Silva; Honorato, 2024; Costa; Rossetti, 2017).

Categoria 02 – O olhar do judiciário

No plano jurídico, o Brasil dispõe de um arcabouço legal específico para coibir a alienação parental. A Lei nº 12.318/2010 define atos típicos de alienação (como dificultar contato com o outro genitor, realizar campanha de desqualificação, omitir informações relevantes, mudar de domicílio para longe, entre outros) e prevê medidas graduais para sua repressão IBDFAM (2024). As medidas legais incluem: advertência ao alienador, ampliação da convivência em favor do genitor alienado, estipulação de multa, determinação de acompanhamento psicológico/biopsicossocial familiar, inversão da guarda (troca da guarda para o outro genitor) e, em casos extremos, suspensão da autoridade parental. Todas essas ações buscam resguardar o direito fundamental da criança à convivência familiar saudável, conforme reconhecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

**Princípio do melhor interesse** – Nos últimos cinco anos, as decisões judiciais têm reiteradamente enfatizado o princípio do melhor interesse da criança como norteador na aplicação da lei de alienação parental. Em casos comprovados de alienação, os tribunais tendem a adotar medidas protetivas que priorizam a recomposição do vínculo afetivo com o genitor alienado. Por exemplo, em um acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT, 2016), ficou demonstrado que a mãe praticou atos de alienação ao mudar-se injustificadamente para longe, dificultando o convívio; como consequência, o tribunal determinou a ampliação do regime de visitas do pai, entendendo que a convivência regular com ambos os pais é um direito da criança e essencial ao seu desenvolvimento integral. De forma semelhante, o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS, 2016) tem adotado decisões que priorizam a

manutenção da convivência familiar e a integridade emocional das crianças, assegurando que medidas que visem a proteção do direito à convivência familiar sejam efetivas, salvo em situações em que haja risco à segurança ou ao bem-estar da criança. Nessa lógica, a convivência entre pais e filhos é encarada não só como um direito dos genitores, mas principalmente das crianças, devendo ser assegurada sempre que possível, salvo quando contrário à sua segurança ou bem-estar.

**Evidências e cautela nas decisões** - A jurisprudência recente tem demonstrado uma crescente preocupação em exigir provas robustas antes de aplicar sanções severas. Em acórdão de 2023 do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO,2023), na Apelação Cível, a ação de alienação parental foi julgada improcedente devido à ausência de evidências concretas de conduta alienadora, mantendo-se a guarda original, em respeito ao melhor interesse do menor. Da mesma forma, em acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS,2016), na Apelação Cível, a alegação de alienação parental foi descartada pela ausência de provas técnicas que confirmassem a manipulação psicológica da criança, resultando na manutenção da guarda original. Esses exemplos refletem a cautela dos tribunais, que têm se mostrado mais criteriosos ao diagnosticar casos de alienação parental, evitando decisões precipitadas que possam exacerbar o conflito familiar ou causar injustiças, como a remoção da guarda de um genitor inocente. Esse comportamento demonstra uma crescente consciência de que acusações de alienação parental podem ser usadas indevidamente como estratégias de defesa, especialmente em disputas em que um genitor tenta desacreditar o outro. Por esse motivo, tribunais e profissionais têm solicitado perícias psicológicas e sociais detalhadas para fundamentar decisões mais precisas e justas.

**Guarda compartilhada e convivência familiar** – Uma mudança relevante na última década, consolidada nos últimos 5 anos, foi a priorização da guarda compartilhada como regra geral. Desde a Lei nº 13.058/2014, a guarda compartilhada tornou-se preferencial mesmo quando há litígio entre os pais, e a jurisprudência do STJ confirma que sua implementação não depende da concordância dos genitores, salvo exceções bem justificadas (STJ,2025). Essa política pública visa impedir o total afastamento de um dos pais, reduzindo as oportunidades para o surgimento ou agravamento da alienação parental. Na prática, a guarda compartilhada equilibra a convivência da criança com ambos os responsáveis, diminuindo a possibilidade de alianças exclusivas e lealdades divididas que alimentam a alienação (CFP, 2019). Assim, nos últimos anos, muitos juízes têm optado por estabelecer ou manter guarda compartilhada mesmo em contextos contenciosos, a menos que um dos genitores seja claramente incapaz ou represente risco à criança. Essa lógica preventiva – manter ambos os pais presentes na vida do filho – é vista como instrumento de mitigação, conforme apontado inclusive em entrevistas com magistrados e equipes psicosociais de varas de família.

#### Categoria 03 – O olhar e contribuição da psicologia

Paralelamente às medidas judiciais, emergem intervenções terapêuticas e psicosociais fundamentais para mitigar os efeitos da alienação parental e reconstruir vínculos familiares saudáveis. Essas intervenções são geralmente conduzidas por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais da saúde mental, muitas vezes em colaboração com o sistema de justiça. Abaixo destacamos as principais estratégias terapêuticas adotadas no contexto brasileiro recente:

**Psicoterapia e aconselhamento familiar:** A terapia familiar tem sido amplamente empregada para abordar as dinâmicas disfuncionais decorrentes da alienação parental. Sessões de psicoterapia individual para a criança, aliadas a terapia de família ou de casal parental, podem ajudar a criança a expressar seus sentimentos de forma segura e a compreender a situação com menos distorções. O objetivo é promover a reaproximação gradativa entre a criança e o genitor alienado, num ambiente controlado e com mediação profissional. Estudos ressaltam que o apoio psicológico adequado pode facilitar a recuperação emocional das crianças afetadas. Intervenções precoces com psicólogos – por exemplo, logo após identificado o comportamento alienador – são fundamentais para reduzir a ansiedade e o estresse da criança, trabalhar sentimentos de culpa e evitar a cristalização do rompimento afetivo (IBDFAM,2020).

**Acompanhamento Terapêutico (AT):** Uma estratégia inovadora discutida no contexto brasileiro é a figura do Acompanhante Terapêutico, profissional da saúde mental que atua de maneira itinerante junto à família. Diferente de uma psicoterapia tradicional em consultório, o AT acompanha o cotidiano da criança e dos

genitores em diversos ambientes (casa, espaços de visita, escola, etc.), servindo como um facilitador das interações familiares. Estudos de caso indicam que o AT pode ajudar a reconstruir os vínculos entre a criança e o genitor rejeitado sem romper totalmente os laços com o guardião alienador. O AT trabalha *in loco*, oferecendo suporte emocional durante visitas supervisionadas e orientando os pais em tempo real sobre comportamentos adequados. Essa intervenção multidisciplinar (que combina técnicas de psicologia clínica, mediação de conflitos e serviço social) tem duplo papel: dar suporte às visitas assistidas e prestar apoio psicológico contínuo à família em crise, criando uma “rede” de relações terapêuticas ao redor da criança. Ao manter proximidade suficiente para entender a dinâmica familiar, mas com distanciamento profissional para intervir de forma isenta, o acompanhante terapêutico busca promover reflexões nos pais sobre o impacto de seus atos e ressignificar a experiência de convivência para a criança de modo gradual (IBDFAM, 2020).

**Mediação e oficinas psicopedagógicas:** A mediação familiar por equipes interdisciplinares (incluindo psicólogos e mediadores capacitados) ganhou destaque como forma de resolver conflitos de guarda sem litígio acirrado. Na mediação, busca-se que os próprios pais, auxiliados pelo mediador, cheguem a acordos sobre convivência e criação dos filhos, com foco no bem-estar destes. Esse processo estimula os genitores a compreenderem os efeitos nocivos que o conflito causa nas crianças e a assumirem responsabilidade por suas escolhas e atos, ao invés de permanecerem em uma lógica acusatória. Complementando a mediação, muitos tribunais oferecem oficinas de parentalidade – cursos ou palestras educativas voltadas a pais em litígio. Nesses programas, os pais recebem orientação psicoeducativa sobre técnicas de comunicação não conflitiva, os danos que a alienação parental provoca nos filhos e informações legais pertinentes (guarda, visitas, pensão etc.). As oficinas, algumas obrigatórias por determinação judicial, atuam de forma preventiva e pedagógica, ajudando os genitores a refletir sobre o próprio comportamento e a adotar práticas mais saudáveis de coparentalidade. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) institucionalizou a *Oficina de Pais e Filhos* em diversas comarcas; desde 2018, inclusive, foi lançada uma versão online desse curso, permitindo que genitores cumpram os módulos virtualmente, com avaliação de assimilação de conteúdo ao final de cada etapa. Essa iniciativa inovadora tem contribuído para conscientizar milhares de pais divorciados sobre a importância de colocar o interesse dos filhos acima dos ressentimentos conjugais (REFOSCO, P. F.; FERNANDES, L. M., 2018).

**Visitas monitoradas e espaços neutros:** Em situações de alta hostilidade ou quando a criança demonstra medo/resistência em reencontrar o genitor afastado, utiliza-se a estratégia de visitas monitoradas. Essas visitas ocorrem em ambiente supervisionado por profissionais (por exemplo, Centros de Convivência Familiar ligados aos fóruns ou abrigos supervisionados por assistentes sociais). A presença de um supervisor neutro oferece segurança emocional à criança, impedindo eventuais coerções e assegurando que a interação ocorra de forma adequada. Com o tempo e se as visitas monitoradas transcorrerem bem, pode-se evoluir para visitas livres. Projetos-piloto como o “Ponto de Encontro” (inspirado em modelos europeus) vêm sendo debatidos para oferecer espaços protegidos de convívio, onde a transição da criança entre as casas parentais seja feita sem troca direta entre genitores conflituosos. Tais espaços contam com psicólogos que acolhem a criança e a entregam de um genitor a outro, evitando exposições a conflitos ou tensões na passagem (FERMANN, D., 2021).

Em todas essas abordagens terapêuticas, destaca-se o papel do psicólogo jurídico/forense. Esse profissional, inserido nas Varas de Família, realiza avaliações psicológicas periciais e acompanha programas de intervenção determinados pelos juízes. Contudo, pesquisas recentes revelam deficiências a serem superadas: muitos laudos psicológicos em casos de alienação parental ainda apresentam viés, estrutura inadequada ou embasamento teórico frágil, o que pode comprometer a justiça das decisões tomadas. Para que as intervenções psicosociais tenham efetividade, é crucial que os psicólogos produzam avaliações imparciais, rigorosas e fundamentadas, dado que a maioria das sentenças tende a corroborar as conclusões dos documentos psicológicos apresentados. Assim, o fortalecimento técnico das equipes de psicologia e serviço social no judiciário é, em si, uma estratégia de mitigação – garantindo que diagnósticos de alienação sejam adequados e que as recomendações terapêuticas feitas aos juízes sejam realmente benéficas às crianças.

A complexidade da alienação parental levou à criação de projetos interdisciplinares inovadores no Brasil. Nos últimos cinco anos, órgãos do Judiciário, do Executivo e entidades de classe vêm implementando programas e publicando diretrizes que conjugam aspectos legais e psicosociais, alguns dos quais já citados. Aqui destacamos algumas iniciativas notáveis e orientações institucionais recentes.

**“Casa da Família” – atendimento integrado:** Lançado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 2017 (Ato Normativo 14/2017), o projeto Casa da Família buscou reunir, em um mesmo espaço físico, uma equipe multiprofissional (psicólogos, assistentes sociais, mediadores, pedagogos e assessoria jurídica) para atendimento de famílias em conflito. O objetivo era oferecer atendimento pré-processual a casais em separação litigiosa, pais que se dizem impedidos de ver os filhos e famílias em situação de violência doméstica, de modo a encontrar soluções alternativas ao litígio judicial tradicional (IBDFAM, 2024).

Na Casa da Família, diversos serviços estão disponíveis: mediação, orientação jurídica, encaminhamento para rede pública de saúde (por ex. terapia), oficinas de parentalidade, registro civil (para resolver pendências de documentação) e até círculos de *justiça restaurativa*. Essa iniciativa reconhece que múltiplos fatores (jurídicos, psicológicos, sociais) contribuem para o rompimento do vínculo pai-filho, de modo que somente uma resposta integrada consegue abordar o problema de forma completa. Embora desafios logísticos e de recursos humanos tenham limitado a expansão do projeto, ele serviu de modelo para outras localidades e reforçou a necessidade de centros interdisciplinares de resolução de conflitos familiares.

**Diretrizes do Conselho Federal de Psicologia (CFP):** O CFP, atento à controvérsia e aos impactos da alienação parental, publicou em 2019 as “Referências Técnicas para a Atuação de Psicólogos(os) em Varas de Família” (2<sup>a</sup> edição). Esse documento orienta os psicólogos forenses a adotarem boas práticas na avaliação e intervenção em casos de disputas de guarda, incluindo situações de alegada alienação parental. Dentre as recomendações, o CFP destaca a importância de evitar o uso irrefletido dos rótulos “Alienação Parental” ou “Síndrome da Alienação Parental” nos laudos, justamente porque tais termos podem acirrar a lógica adversarial entre as partes. Deve-se descrever objetivamente os comportamentos observados e seus efeitos na criança, em vez de rotular de forma simplista. O CFP lembra que a concepção original de SAP, de Richard Gardner, é altamente criticada no meio científico, e que a CID-11 classificou alienação parental apenas como um *problema de relação* e não como uma patologia mental específica. Além disso, as diretrizes reforçam o dever ético do psicólogo de não emitir documentos sem fundamentação técnica-científica sólida, sob pena de violar o Código de Ética. Considerando que falhas na avaliação psicológica podem expor crianças a riscos (por exemplo, diagnosticar equivocadamente alienação e obrigar convívio com um abusador, ou não identificar alienação onde ela existe e deixar o vínculo se deteriorar), o CFP enfatiza a necessidade de capacitação contínua desses profissionais. Recomenda-se maior investimento em formação especializada em Psicologia Jurídica – incluindo conhecimento em mediação de conflitos, desenvolvimento infantil, dinâmicas de violência intrafamiliar – para que os psicólogos atuantes em varas de família se tornem aptos a intervir eficazmente. O documento sugere inclusive parcerias entre instituições de justiça e universidades para pesquisa e treinamento, bem como a elaboração de diretrizes específicas para condução de avaliações em casos de família, considerando a realidade brasileira e as resoluções do próprio CFP (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA 2019).

### Discussão e Análise Interdisciplinar

As estratégias mapeadas acima reforçam que nenhuma abordagem isolada é suficiente para enfrentar os desafios da alienação parental. Do ponto de vista jurídico, leis e decisões judiciais podem coibir comportamentos alienadores e restabelecer direitos (como o convívio familiar), mas sozinhas não curam as feridas emocionais nem transformam as relações familiares deterioradas. Já as intervenções terapêuticas oferecem ferramentas para compreender e tratar as dinâmicas psicológicas subjacentes, mas dependem do respaldo e da autoridade do sistema legal para que todos os envolvidos se engajem efetivamente no processo. A intersecção entre Direito e Psicologia mostra-se, portanto, imprescindível: é na complementariedade dessas disciplinas que se têm obtido os melhores resultados na mitigação dos impactos da alienação parental.

Uma análise das práticas dos tribunais nos últimos cinco anos revela uma tendência a decisões mais equilibradas, que combinam medidas de força (quando necessário proteger a criança) com medidas de apoio. Por exemplo, em vez de simplesmente retirar a guarda de um genitor alienador, cada vez mais se busca primeiro intervir com apoio psicológico e mediação, conforme recomendam especialistas. Assim, a lógica jurídica evoluiu para um paradigma mais terapêutico, alinhado ao conceito de “Direito de Família restaurativo”, onde o juiz não é apenas árbitro de culpa, mas um facilitador de soluções que visam o bem-estar futuro da criança e a pacificação familiar.

Contudo, desafios persistem. O artigo de Silva e Honorato (2024) apontou que os profissionais forenses nem sempre estão adequadamente preparados para lidar com a alienação parental, havendo necessidade

urgente de melhorar a formação dos psicólogos que atuam junto aos tribunais. Essa lacuna formativa pode levar a avaliações insuficientes ou tendenciosas, influenciando negativamente as decisões judiciais. A resposta a esse desafio tem sido justamente fortalecer a interdisciplinaridade institucional: cursos de capacitação conjuntos para juízes e equipes psicosociais, elaboração de manuais de boas práticas (como o do CFP) e incentivo à pesquisa acadêmica baseada em casos judiciais para retroalimentar a atuação prática. **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA** (2019) Aliás, o estudo de 2020 notou a dificuldade de acesso de pesquisadores aos processos (devido ao sigilo), sugerindo maior abertura controlada para estudos científicos em varas de família, o que poderia gerar conhecimento para aperfeiçoar tanto as intervenções terapêuticas quanto as estratégias legais.

### Conclusão

A revisão das publicações brasileiras recentes evidencia um esforço contínuo para integrar estratégias jurídicas e terapêuticas no enfrentamento da alienação parental, buscando mitigar seus impactos adversos sobre crianças e adolescentes. Nos últimos cinco anos, a lógica adotada pelos tribunais tem evoluído no sentido de reconhecer que a alienação parental não é um mero conflito legal, mas também um fenômeno psicosocial complexo que requer respostas multidimensionais. Assim, além de aplicar a Lei 12.318/2010 – imprescindível para coibir abusos e assegurar direitos de convivência – os magistrados passaram a valorizar intervenções como mediação familiar, orientações psicológicas especializadas e programas de reeducação parental, frequentemente em parceria com profissionais de Psicologia e Serviço Social.

Esse movimento interdisciplinar traz benefícios claros: medidas legais bem calibradas, apoiadas por intervenções terapêuticas adequadas, têm maior chance de proteger a saúde emocional da criança e promover a restauração dos vínculos familiares de forma segura. Iniciativas como as Oficinas de Parentalidade e centros interdisciplinares (e.g. Casa da Família) demonstram que é possível prevenir e tratar a alienação parental sem recorrer imediatamente a soluções extremas que poderiam gerar novos traumas. Ao mesmo tempo, experiências malsucedidas ressaltam lições importantes – por exemplo, a necessidade de cautela nas inversões de guarda e de rigor técnico nas perícias psicológicas – sob pena de se causar “alienações institucionais” ou validar acusações infundadas.

Em conclusão, a mitigação efetiva dos efeitos da alienação parental no Brasil depende de um arcabouço interdisciplinar robusto. Isso inclui: a continuidade do aprimoramento legislativo e jurisprudencial, garantindo que a voz e o interesse da criança estejam no centro de cada decisão; o investimento em capacitação de profissionais (psicólogos, assistentes sociais, advogados, juízes) para atuar de forma articulada e baseada em evidências; e o desenvolvimento de redes de apoio às famílias, tanto no contexto forense quanto na comunidade. Somente integrando esses esforços será possível transformar casos de alienação parental em oportunidades de crescimento e reconciliação familiar, assegurando às crianças e adolescentes o direito de se desenvolverem livres de lealdades divididas e com saúde mental protegida. Em suma, a experiência recente no Brasil reforça que alienação parental se combate com lei, mas também com escuta, ciência e empatia – numa abordagem verdadeiramente interdisciplinar a serviço do melhor interesse dos menores envolvidos.

---

### REFERÊNCIAS

**AGÊNCIA UNIVERSITÁRIA DE NOTÍCIAS.** Casos de alienação parental no Brasil disparam em uma década. AUN – Agência Universitária de Notícias, São Paulo, 17 dez. 2024. Disponível em: <https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2024/12/17/casos-de-alienacao-parental-no-brasil-disparam-em-uma-decada/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Pesquisa aponta necessidade de proteger crianças durante separações litigiosas. Agência CNJ de Notícias, Brasília, DF, 2 maio 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-aponta-necessidade-de-proteger-criancas-durante-processos-litigiosos-de-se-paracao/>. Acesso em: 28 abr. 2025.

**BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

**BRASIL.** *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.* Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990.

**BRASIL.** *Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.* Dispõe sobre a primeira infância e estabelece diretrizes para políticas públicas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 mar. 2016.

**CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.** Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos(os) em Varas de Família. 2. ed. Brasília, 2019.

**FERMANN, D. et al.** Estudos Documentais sobre Alienação Parental: Uma Revisão Sistemática. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 41, p. e322482, 2021.

**COSTA, A. R.; ROSSETTI, F. L.** Abordagens da alienação parental: proteção e/ou violência?. *Physis*, 27(4), 1285-1306, 2017.

**IBDFAM.** Pesquisa – Importância de prevenir conflitos familiares. 2020. (Citado em SILVA & HONORATO, 2024).

**JONAS, Aline.** Síndrome de Alienação Parental: consequências da alienação parental no âmbito familiar. *Revista Psicologia*, 2017. Disponível em: [link]. Acesso em: 21 abr. 2025.

**OLIVEIRA, R. P.; WILLIAMS, L. C. DE A.** Estudos Documentais sobre Alienação Parental: Uma Revisão Sistemática. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 41, p. e222482, 2021.

**REFOSCO, P. F.; FERNANDES, L. M.** Acompanhamento Terapêutico nas demandas de família. *IBDFAM/Artigos*, 2018.

**SILVA, A. S.; HONORATO, D. F.** Impactos psicológicos da alienação parental no desenvolvimento infantil. *Rev. REASE*, 10(12), 883-894, 2024.

**TJDFT.** Sentença nº 070XXXXXX. Ação de Alienação Parental. Relator: Luiz Felipe Brasil Santos. Oitava Câmara Cível. Brasília, 2016.

**TJGO.** Acórdão nº 070XXXXXX. Ação de Alienação Parental. Relatora: Des. Elisabeth Maria da Silva. 4º Câmara Cível. Brasília, 2016.

**TJMG.** Apelação Cível nº 070XXXXXX. Ação de Alienação Parental. Relator: Des. Roberto Apolinário de Castro. 4º Câmara Cível Especializada. Brasília, 2016.

**TJRS.** Apelação Cível nº 070XXXXXX. Ação de Alienação Parental. Relator: Des. Luiz Felipe Brasil Santos. Oitava Câmara Cível. 2016.

